



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202109210010 – DL/CPL/PMM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021100052 - SEMED/PMM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA J SANTOS CONSTRUTORA – JOELSON DA COSTA SANTOS EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **SANDRA HELENA ATAÍDE DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 7317406 - SSP/PA e do CPF nº 081.938.942-00, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA J SANTOS CONSTRUTORA – JOELSON DA COSTA SANTOS EIRELI**, sediada à Rod. PA 150, S/N, Bairro Liderança, CEP: 68.450-000, cidade de Moju/PA, inscrita no CNPJ sob nº **35.575.914/0001-65**, neste ato representado por **JOELSON DA COSTA SANTOS**, portador do RG sob nº 2656186-PC/PA, e do CPF nº 449.828.952-87, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202109210010 – DL/CPL/PMM**, com base legal no Art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Posteriores, bem como na Tomada de Preços nº 202105120001 – TP/CPL/PMM.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF CENTRO OURO - LOCALIZADA NA COMUNIDADE CENTRO OURO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa (**ANEXO I**) a este Contrato e consoante o procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202109210010 – DL/CPL/PMM**.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

ORGÃO: 11 Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 12.361.0009.2.047 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9039.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

FONTE DE RECURSOS: 1.001 Recursos Ordinários

ORGÃO: 11 Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 12.361.00009.2.085 Manutenção Programa Salário Educação - QSE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9039.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1.120 Transferências do Salário Educação

ORGÃO: 12 Fundo Municipal de Educação Básica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação Básica

ATIVIDADE: 12.361.00009.2.052 Educação Básica 40%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9039.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1.113 Transferências do FUNDEB 40%

4.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 290.294,49 (Duzentos e Noventa Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, referente aos itens: **01 – Reforma do Bloco A, Valor R\$ 61.028,14, e 02 - Construção do Bloco B, Valor R\$ 229.266,35**, conforme Proposta de Preço anexa a este Contrato – **ANEXO I**.

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias junto à Secretaria Municipal de Finanças, mediante:

- a) Nota fiscal/Fatura deve apresentar discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do Termo de Contrato e/ou Convênio, observação das normas constantes na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.
- b) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimentos na matrícula CEI da obra.
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.
- d) A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e demais alterações.

6.2. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar o a realizar o pagamento, se no ato da verificação e atesto pelo fiscal, o mesmo observar que os serviços não estão de acordo com as especificações apresentadas, devendo ser relato o fato por escrito. O pagamento só será realizado após as devidas correções pela contratada.

6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

- 6.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.
- 6.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** quando da ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 65, I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 7.2. O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 65, II, da Lei 8.666/1993.
- 7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

- 8.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução da obra, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.
- 8.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- 8.2.1. Executar a obra, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.
- 8.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos serviços executados, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202109210010 – DL/CPL/PMM**.
- 8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, na execução da obra, objeto deste Contrato.
- 8.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE

- 9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução do objeto deste contrato, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

- 10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII- DA VIGÊNCIA

- 12.1.** O prazo de vigência do contrato será de **60 (Sessenta) dias**, contados a partir da publicação do mesmo;
- 12.2.** O prazo para execução da obra será de **08 (Oito) semanas**, contados a partir da Ordem de Serviço;
- 12.3.** Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberá aos Srs. **FLÁVIO PINTO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, Arquiteto e Urbanista CAU nº A87095-1 e **EDMILSON SOUZA**, Engenheiro Civil CREA/PA nº 151608875-1, neste ato devidamente designados pela Administração Municipal como **Fiscal de Contrato**.

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTE

- 14.1** Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra, e após a análise dos setores competentes sobre a admissibilidade.
- 14.2** O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste, sob pena de preclusão lógica do direito.
- 14.3** O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.
- 14.4** Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte formula:

$R = Pi \times Ii - I0$ onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índice nacional da Construção Civil-INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, mural da Prefeitura Municipal e Portal de Transparência Municipal, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Moju/PA, 05 de Outubro de 2021.


MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE


SANDRA HELENA ATAÍDE DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


J SANTOS CONSTRUTORA – JOELSON DA COSTA SANTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
Nome: 9937828
Cl: _____
2 _____
Nome: _____
Cl: _____